Publicado no DOM/ES
Em: 02 JUL. 2020

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Nº 31 /2020

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE GUARAPARI, O CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICIPIO DE GUARAPARI-ES – CMDA, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTENCIA E CIDADANIA – SETAC E A ASSOCIAÇÃO SALVAMAR DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.

O **MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.190/0001-53, com sede administrativa à Rua Alencar Moraes de Rezende, n°100, Bairro Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, CEP: 29.217-080, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Sr. EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES,** portador do RG nº 512.902-ES e inscrito no CPF sob nº 558.693.787-53, o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Guarapari-ES – CMDCA**, representado pela **Sr.ª CÉLIA CRISTINA DA SILVA e a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania – SETAC, representada pela Sr.ª BREILA MARDEGAN DA SILVA**, brasileira, portadora do RG n° 1.919.130 SPTC ES, inscrita no CPF sob n° 114.670.627-82, doravante denominados **CONCEDENTES** e a **ASSOCIAÇÃO SALVAMAR DE ASSISTÊNCIA DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**, inscrito no CNPJ Nº 05.493.798/0001-74, com sede à Av. Valdir Vieira da Conceição, nº 180, Perocão, Guarapari/ES, CEP 29220-515, representada **neste ato pelo Presidente Sr. SEBASTIÃO CARLOS MACHADO,** portador da Cédula de Identidade RG nº 875507 SSP/ES**,** inscrito no CPF nº 011.205.297-51, aqui hora chamada de **CONVENENTE**, resolve celebrar o presente Termo de Fomento, em conformidade com o Edital 001/2020, resolução n° 006/2020, **Processo Administrativo nº 4348/2020**, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente Termo de Fomento o repasse de recurso do FUNCRIA – Fundo Municipal da Criança e do adolescente a **CONVENENTE** no valor de **R$ 69.103,00 (sessenta e nove mil, cento e três reais)**, conforme **RESOLUÇÃO CMDCA nº 006/2020, do Processo Administrativo n° 4348/2020.**

CLAUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

2.1- O recurso financeiro repassado a CONVENENTE deverá ser utilizado no custeio dos programas, projetos, atividades, produtos e serviços, apresentados pela entidade no Projeto e plano de trabalho em anexo.

2.2- Dotação Orçamentária;

UG:203

ÓRGÃO: 36.02
ELEMENTO: 3.3.50.43

2.3 – Os recursos deverão ser aplicados obrigatoriamente para custeio de aquisição dos materiais e na prestação de serviço, exatamente conforme descrito no plano de trabalho.

2.4- A Convenente abrirá uma conta específica em nome da entidade para recebimento do recurso.

2.5 - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Termo de Fomento serão liberados à CONVENENTE, a transferência do numerário estabelecida será repassada em cota única.

2.6- As prestações de contas deverão ser apresentadas a Secretaria Municipal da Fazenda, parcial em 31/12/2020 e final 15 (quinze) dias após a vigência do CONVENIO.

2.7 – Da documentação para a prestação de contas:

I - Relatório de Execução Físico-Financeira;
II - Relação de Pagamentos;
III - extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela;
IV - comprovante de recolhimento do saldo de recursos na conta indicada pelo concedente, ou DAM, quando recolhido ao Tesouro Municipal;
V – Relatório de Cumprimento do Objeto.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

DO CONCEDENTE

Efetuar o repasse do recurso na forma e valor estipulado na clausula primeira, através de crédito em conta bancária em nome da convenente, aberta exclusivamente para o recebimento do recurso repassado através deste Termo de Fomento.

I. Encaminhar ao **CMDCA/SETAC** relatórios de Atividades/Ações e de Prestações de Contas apresentados pela CONVENENTE quanto à aplicação dos recursos repassados, **devendo ser protocolizado na Prefeitura Municipal de Guarapari/ES.**

III - Aprovar o Plano de Trabalho;

IV-Proceder a publicação do presente Instrumento, no Diário Oficial dos Municípios.

V-O CONCEDENTE fica responsabilizado em encaminhar o brasão oficial do Município, por meio digital, a CONVENENTE para utilização.

DA CONVENENTE

I- Manter as condições de habilitação, utilização e prestação de contas dos recursos, objeto do presente Termo de Fomento, sob pena de devolução do valor recebido, sem prejuízo das demais sanções legais;

II-Apresentar o Relatório de Atividades/Ações onde foram aplicados os recursos repassados, por meio impresso e cópia digitalizada, inclusive fotos;

III- Apresentar na prestação de contas final os seguintes documentos:

a) Orçamento de 03 (três) fornecedores para a aquisição dos materiais/equipamentos referidos na clausula segunda e incisos;
b) Nota fiscal comprobatória das despesas efetuadas;
c) Cópia dos cheques e extratos bancários com as movimentações, desde o deposito do repasse dos recursos até a efetivação dos seus gastos;
d) Outros documentos comprobatórios quanto à aplicação dos recursos.

IV-Os documentos acima referenciados deverão ser entregues até **15 (quinze) dias após a vigência do Termo de Fomento.**

V-Aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto do presente convenio;

VI- Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para à CONCEDENTE obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;

VII-Manter em arquivo individualizado toda a documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Termo de Fomento pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da aprovação das contas do gestor do CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado, relativo ao exercício da Concessão;

VIII-Obriga-se a restituir eventual saldo dos recursos recebidos, na data de sua conclusão ou extinção, caso não haja renovação do Termo de Fomento. Havendo renovação do Termo de Fomento os recursos destinados para liquidação dos encargos sociais (multa rescisória) deverão ser apresentados na prestação de contas da última parcela com quadro demonstrativo detalhado para eventual pagamento de rescisão contratual.

IX-Recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Termo de Fomento terá a vigência **até 31/12/2020, a partir de sua assinatura**.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E VÍNCULO EMPREGATÍCIOS.

5.1. Não haverá quaisquer vínculos contratual, empregatícios ou funcionais entre o Município CONCEDENTE e os PRESTADORES DE SERVIÇOS da CONVENENTE, cabendo a esta exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários e tributos, decorrentes da realização das atividades pactuadas no presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O Município exercerá a fiscalização acerca do cumprimento do Plano de Trabalho, através do Presidente do CMDCA, Sr.ª Célia Cristina da Silva., para exercer a gestão de aludido Termo de Fomento, exercendo fiscalização severa acerca da correta aplicação dos recursos repassados a entidades, de sorte a verificar, entre outros, se a destinação está consoante aos termos pactuados, se não está havendo desvio de finalidade, se a entidade está cumprindo o "padrão mínimo de eficiência" fixado no contrato (art.16, § único, da Lei 4320/1964) e se o funcionamento da entidade satisfatória (art.17 da Lei 4320/1967).

6.2 – Fica assegurado ao CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa ao exercício do controle e da fiscalização sobre os atendimentos objetivos deste Termo de Fomento.

6.3 – É permitido o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal responsável pelo Termo de Fomento e da Controladoria Geral do Município, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação a data de término de sua vigência, acompanhada da prestação de contas parcial, quando implicar complementação de recursos financeiros.

7.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto, ou das metas.

7.3 – As alterações ao presente Termo de Fomento, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas á Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhado em prazo hábil para análise e parecer.

7.4 – É obrigatório o aditamento do instrumento convenial quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objeto a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

7.5 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas em condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se- lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 1º – Constitui particularmente motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:
I – Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas neste instrumento;
II – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
III – Falta de apresentação da prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, na forma pactuada.

7.6- Os partícipes poderão reincidir o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, com o prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESTITUIÇÃO

8.1 - A CONVENENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE através da legislação aplicada aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução do objeto da avença, da prestação de conta;
b) Falta de apresentação da prestação de conta no prazo exigido;
c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA NONA – DIVULGAÇÃO

9.1- O CONCEDENTE tem direito de usar do presente instrumento para suas promoções sociais, podendo divulga-lo em seu marketing social em quaisquer veículos de comunicação, sempre respeitando o direito autoral e de imagem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES

10.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da CONVENENTE, para:

a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
b) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
c) <u>Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;</u>
d) Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
e) Repasses para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
f) Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

g) Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica.
h) Realização de despesas por meio ou a título de suprimento de fundos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 – Os partícipes pactuam ainda as seguintes condições:

a) Todas as comunicações relativas a esse Termo de Fomento serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, remetidas por telegrama, ou endereço eletrônico nos endereços das partes;

b) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento serão registradas em Relatórios Circunstanciados;

c) O CONCEDENTE não se responsabilizará pela despesa excedente dos recursos a serem transferidos;

d) O Plano de Trabalho integra este instrumento independente de transcrição.

Parágrafo Único. As comunicações por e-mail apenas considerar-se-ão devidamente efetivadas se houver confirmação do seu recebimento pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo de Fomento as partes elegem o Foro Da Comarca de Guarapari.

E, assim, ajustados mediante os termos das sobreditas cláusulas, as partes mutuamente outorgam e assinam o presente Instrumento de Termo de Fomento, em 03 (três) Vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direitos.

Guarapari ES, _____ de _____de 2020.

SEBASTIÃO CARLOS MACHADO
ASSOCIAL SALVAMAR DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Célia Cristina da Silva
Presidente do CMDCA
Biênio 2018/2020

CÉLIA CRISTINA DA SILVA
PRESIDENTE DO CMDCA

MUNICÍPIO DE GUARAPARI E SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES

BREILA MARDEGAN DA SILVA

Breila Mardegan da Silva
Secretária Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania
SETAC - Decreto 399/2019

CONCEDENTES